

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/09/94 A 09/10/94

TABELA II (RE-FGTS)

- agosto/94	0,000000
- julho/94	0,023573
- junho/94	0,069230
- maio/94	0,433507
- abril/94	1,141625
- março/94	2,140493
- fevereiro/94	3,440588
- janeiro/94	5,064777
- dezembro/93	8,039347
- novembro/93	11,296639
- outubro/93	15,780690
- setembro/93	21,930158
- agosto/93	30,255018
- julho/93	40,887874
- junho/93	53,218989
- maio/93	69,256250
- abril/93	91,628880
- março/93	117,598637
- fevereiro/93	147,603878
- janeiro/93	183,197164
- dezembro/92	241,305333
- novembro/92	297,180774
- outubro/92	372,454983
- setembro/92	457,162285
- agosto/92	581,850968
- julho/92	729,879662
- junho/92	891,240810
- maio/92	1.081,424414
- abril/92	1.323,100220
- março/92	1.564,368178
- fevereiro/92	2.004,768110
- janeiro/92	2.494,145263
- dezembro/91 *	3.113,305630
- novembro/91	3.970,239316
- outubro/91	5.171,099795
- setembro/91	6.371,612221
- agosto/91	7.528,317081
- julho/91	8.524,474825
- junho/91	9.461,458214
- maio/91	10.442,767128
- abril/91	10.686,139433
- março/91	11.675,617641
- fevereiro/91	12.749,717102
- janeiro/91	13.867,620595
- dezembro/90	14.875,008712
- novembro/90	17.925,572852
- outubro/90	21.454,299298
- setembro/90	25.086,171091
- agosto/90	28.595,959176

TABELA III (GR-EMPRESA)

- agosto/94	0,002845
- julho/94	0,024399
- junho/94	0,070698
- maio/94	0,502516
- abril/94	1,202841
- março/94	2,210605
- fevereiro/94	3,606879
- janeiro/94	5,277618
- dezembro/93	7,992767
- novembro/93	11,568862
- outubro/93	16,151127
- setembro/93	21,980000
- agosto/93	30,570356
- julho/93	40,567514
- junho/93	53,337578
- maio/93	69,171577
- abril/93	89,125435
- março/93	114,199271
- fevereiro/93	145,518121
- janeiro/93	181,805978
- dezembro/92	235,075581
- novembro/92	290,508579
- outubro/92	360,462794
- setembro/92	446,143894
- agosto/92	566,306702
- julho/92	692,989365
- junho/92	859,348894
- maio/92	1.040,196214
- abril/92	1.257,946732
- março/92	1.501,965135
- fevereiro/92	1.903,949744
- janeiro/92	2.337,135903
- dezembro/91	2.970,788638
- novembro/91	3.750,772752
- outubro/91	4.882,087103
- setembro/91	5.983,260070
- agosto/91	6.990,424654
- julho/91	7.900,173342
- junho/91	8.723,736655
- maio/91	9.529,096212
- abril/91	10.444,045028
- março/91	11.349,172557
- fevereiro/91	12.282,870849
- janeiro/91	13.255,785678
- dezembro/90	15.750,756485
- novembro/90	18.660,497637
- outubro/90	21.976,199765
- setembro/90	25.042,842644
- agosto/90	28.269,779858

Obs.: a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;

b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71, e optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos;

c) Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS:

De acordo com instruções da CEF, a tabela de coeficientes do FGTS em atraso (tabelas II e III) devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em Real (R\$), pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) Até competência fevereiro/94, os valores em cruzeiros reais, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em Real.

Exemplo: Um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ } 15.000,00 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 5,45$$

- b) Para competências março/94 até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em cruzeiros reais, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em Real (R\$) pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo: Competência março/94

Valor do FGTS = 10 URV

Valor da URV em 07/04/94 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de cálculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 985,74 = \text{CR\$ } 9.857,40$$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 2.140493 = \text{CR\$ } 21.099,70$$

Convertendo-se para o Real, temos:

$$\text{CR\$ } 21.099,70 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 7,68$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em Real, para depois calcular as tabelas II e III.

A ordem das parcelas, não alteram os produtos.

$$\text{CR\$ } 9.857,40 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 3,58$$

$$\text{R\$ } 3,58 \times 2.140493 = \text{R\$ } 7,68 \text{ (o resultado é igual)}$$

- c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois os valores já estarão em Reais (R\$).

FÓRMULAS:

- a) **JAM** = (depósito* x coeficiente da tabela II)

Obs.: (*) o valor do depósito será igual os cálculos efetuados anteriormente.

- b) **Atualização do débito:**

$$\text{Total do depósito} \times \{ [(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}] - 1 \}$$

Obs.: (*) Total do depósito = os cálculos efetuados anteriormente.

Onde: ICA é o Índice Complementar de Atualização, que poderá ser obtido pelos fones: 283-4155 ou 256-1222 (ramais 239 e 243), da CEF.

O respectivo índice muda diariamente e também muda de acordo com a competência de recolhimento.

Obs.: Apenas para ilustração, o ICA (Índice Complementar de Atualização) é obtido pela acumulação exponencial do fator diário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICA} = \text{Fator Diário}^{(x)}$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/09/94 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

c) **Juros de Mora** = (Total Depósito* + Atualização do Depósito) x 0.01 x t

Obs.: (*) Total Depósito = os cálculos efetuados anteriormente.

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendário (com 28, 29, 30 ou 31 dias, conforme o mês) ou fração de um mês em atraso, contados a partir

do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
- setembro/94	08/09/94 até 07/10/94	0%
- agosto/94	08/09/94 até 07/10/94	1%
- julho/94	08/09/94 até 07/10/94	2%
- junho/94	08/09/94 até 07/10/94	3%
- maio/94	08/09/94 até 07/10/94	4%
- abril/94	08/09/94 até 07/10/94	5%
- e assim sucessivamente ...		6%

d) **Multas** = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências agosto e setembro/94, se pagas em atraso nos meses de setembro e outubro/94, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO DA RE-FGTS:

* No campo "**Identificação do Depósito**" marcar com "x" a opção 2 (em atraso) e, se for o caso, a opção 6 (Diretor não Empregado).

* No campo "**Valor do Depósito**" - preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000.000;
- de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000;
- de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 1.000;
- de agosto/93 até fevereiro/94, dividir o valor por CR\$ 2.750,00;
- de março/94 até junho/94, converter em cruzeiros reais pela URV do dia 7 do mês seguinte e dividir por CR\$ 2.750,00.

Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes das RE que compõem a GR corresponderem a CR\$ 0,00, preencher o depósito de **um dos empregados** com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

Obs: Esta informação ainda está sujeita a confirmação pela CEF, através de instruções oficiais.

* Campo "**Valor do JAM**" - preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II deste Edital.

* **Demais campos** - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

* Nos campos 14 e 15 - "Especificação do Recolhimento/Código do recolhimento" - preencher de acordo com a situação:

- depósito em atraso	108
- trabalhador rural com atraso	140
- trabalhador avulso em atraso	124
- depósito em atraso diretor	302

* **No campo 19** - "Depósito" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de

* cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

* **No campo 20** - "Juros e Atualização Monetária" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

* **No campo 21** - "Multa" - preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.

* **Demais campos** - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

Desde 16/03/92, com o advento da Instrução Normativa nº 02, da Secretaria Nacional do Trabalho, os documentos necessários para homologação de rescisão de contrato de trabalho - TRCT, na Delegacia Regional do Trabalho ou no Sindicato dos trabalhadores, são as seguintes:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, elaborado em 4 vias;
- CTPS do empregado, devidamente atualizada, tais como: salários, férias, contribuição sindical, baixa, etc;
- Registro do Empregado (Livro ou Ficha), ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- Comprovante do Aviso Prévio, se tiver sido dado, ou do pedido de demissão, quando for o caso;
- Cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, se houver;
- Duas últimas GR's do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- Comunicação de Dispensa - CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;
- Requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada;
- Anotações na CTPS, sobre o número e assinatura do Seguro-Desemprego.

As vias do TRCT estão distribuídas da seguinte maneira:

- as 3 primeiras vias para o empregado, sendo uma para sua documentação pessoal e outras 2 para movimentação do FGTS junto a Caixa Econômica Federal ou ainda junto ao banco depositário;
- a 4a. e última via, fica para o empregador.

Prazos de Pagamento da Rescisão:

O art. 5º da IN nº 02/92, define os prazos de pagamento da rescisão de contrato de trabalho, ressalvada a disposição mais favorável prevista em acordo, os quais são:

- 1º dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio / tiver sido cumprido em serviço;

- 10º dia, a contar da data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

Atraso de Pagamento:

O atraso acarreta à empresa, salvo se o empregado promoveu a causa, multa de 160 UFIR, por trabalhador, em favor da União e mais um pagamento, em favor do empregado, equivalente ao seu salário, corrigido pela variação diária da UFIR, salvo o disposto em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

É obrigatório o seguro contra acidentes pessoais na contratação de estagiário ?

Resp.: De acordo com o art. 4º da Lei nº 6.494/77, em qualquer hipótese, o estagiário deve estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, sendo que o pagamento da apólice é ônus da empresa contratante.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).